

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

N. 031/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite n° 003/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, n° 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LP COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 07.863.693/0001-95, com sede à Rua Emílio Abichequer, n° 380, Bairro São Cristóvão, CEP: 95.900-000, no Município de Lajeado - RS, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Luis Henrique Purper, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 000.617.920-71, residente e domiciliado em Lajeado - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Aquisição de materiais odontológicos, abaixo discriminados, destinadas a Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	Adesivo fotopolimerizável, frasco único, contendo 6g; solvente à base de água e álcool; espessura de película de sete µm, com 10% em peso de carga (nano partículas de sílica com tamanho de 5 nanômetros). Frasco com tampa "flip top", 3M ou similar	Frasco	06	47,00	282,00
2.	Agulha gengival 30 G curta, descartável, com biseltrifacetado, cânula altamente flexível siliconizada, estojo plástico e protetor, lacre de segurança que garante a esterilidade, rosca interna universal para seringas de carpule e bisel interno com ângulo curto, caixa contendo 100 unidades.	Caixa	10	31,00	310,00
7.	Babador impermeável descartável, embalagem com 100 unidades.	Pacote	60	12,25	735,00
8.	Cera 7 rosa em lâminas, caixa pequena, embalagem com 18 unidades.	Caixas	02	11,00	22,00
10.	Condicionador Ácido-Fosfórico a 37%, azul, 3 seringas com 2,5ml e 3 pontas para aplicação.	Unidade	05	4,25	21,25
14.	Filme radiográfico periapical adulto – Caixa com	Caixa	05	114,55	572,75

	150unidades				
15.	Fio de sutura de nylon 4-0 com agulha ½ CT 1,5cm, embalagem com 24 unidades.	Caixa	20	32,65	653,00
16.	Fita matriz aço inox0,05mm x 5mm x 500mm.	Unidade	06	2,18	13,08
17.	Fixador p/ RX odontológico frasco c/ 475ml.	Frasco	08	7,25	58,00
25.	Hipoclorito de sódio 1%, frasco com 1.000ml	Litro	02	5,25	10,50
26.	Lamina de bisturi nº 15 estéril em aço inox, caixa com 100 unidades.	Caixa	01	29,75	29,75
29.	Mandril para discos de lixa sof -lex pop-on.	Unidade	08	29,00	232,00
30.	Mascarã odontológica descartável atóxica, hipoalérgica, filtro antibacteriano, tripla com elastico, caixa com 50 unidades.	Caixa	15	6,25	93,75
35.	Pasta profilática, bisnaga contendo 90g.	Bisnaga	03	7,00	21,00
36.	Posicionador radiográfico adulto.	Kit	01	58,50	58,50
37.	Posicionador radiográfico infantil.	Kit	01	58,50	58,50
39.	Régua endodôntica milimetrada.	unidade	01	9,00	9,00
46.	Revelador para RX odontológico frasco com 475ml.	Frasco	02	7,25	14,50
47.	Rolete de algodão em fibras 100% algodão, macio e com alta capacidade de absorver, usado em afastamento da bochecha em tratamento dentário, pacote com 100 unidades.	Pacote	150	1,69	253,50
49.	Solução hemostática – 10 ml.	Unidade	02	17,50	35,00
50.	Sonda exploradora nº5.	Unidade	02	7,55	15,10
51.	Sugador de saliva odontológico descartável, pacote com 40 unidades.	Pacote	100	4,95	495,00
52.	Tesoura reta, medindo 12 cm.	Unidade	03	14,75	44,25
53.	Tira de lixa para acabamento e polimento dental, médio-fina, com centro neutro, dimensões 4 mm x170mm, 3M ou similar, embalagem com 150unidades.	Embalagem	03	9,95	29,85
54.	Tira transparente de poliéster 10 mm x 120 mm x 0,05, com 50 unidades.	Pacote	08	1,80	14,40
58.	Broca Carbide esférica para baixa rotação nº6.	Unidade	10	4,25	42,50
60.	Broca de aço cônica Batt.	Unidade	04	9,00	36,00
61.	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1012 hl.	Unidade	05	1,90	9,50
62.	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1014.	Unidade	15	1,90	28,50
63.	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1015.	Unidade	10	1,90	19,00
64.	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1016.	Unidade	10	1,90	19,00
65.	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1019.	Unidade	10	1,90	19,00
66.	Cimento temporário para preenchimento de cavidades, Coltosolou Cavite ou similar, pote contendo 20g.	Frasco	05	9,00	45,00
71.	Mascarã odontológica descartável atóxica, hipoalérgica, filtro antibacteriano, tripla com tiras para amarrar (sem elástico), caixa com 50 unidades.	Caixa	06	6,25	37,50
78.	Ponta diamantada chama 3118F para caneta de alta rotação.	Unidade	10	1,90	19,00
79.	Ponta diamantada cônica topo chama 3195F para caneta de alta rotação.	Unidade	30	1,90	57,00

81	Coletor de material perfuro cortante.	Unidade	15	3,95	59,25
83.	Porta matriz tofflemire.	Unidade	01	24,00	24,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.496,93	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 - A entrega dos materiais se dará em sua totalidade após a assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias, no prédio da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1697, centro, em horário de expediente.

II.2 - É exigido o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses para os materiais a serem entregues, contados da data de entrega.

II.3 - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.4 - Os certificados de Registro do produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em vigor (válido), deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

II.5 - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Kaira Koche, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.496,93 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2085 – Saúde Bucal - União;

Recurso 4540 – Saúde Bucal - União.

Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 - Material Odontológico;

Proj./Atividade: 2083 – Programa de Saúde da Família União;

Recurso 4520 – PSF – União.

Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 – Material Odontológico;

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de maio de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: